



Tubarão, 16 de dezembro de 2024.

PARECER JURÍDICO

Memorando nº 26.417/2024

I - RELATÓRIO

Trata-se de intenção de Recurso Administrativo interposto por BCL EMPREENDIMENTOS LTDA, o qual foi encaminhado para realização de análise jurídica acerca das suas alegações apresentadas.

É o relato do essencial.

II - DA APRECIÇÃO JURÍDICA

Antes de tudo, cabe salientar que este exame deve se ater sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados pela Administração Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente administrativos da entidade e/ou técnico de outras áreas do conhecimento.





Adentrando ao tema, o recorrente alega, em suma, que a decisão do agente de contratação que julgou vencedora a proposta da empresa PAVIMENTADORA ALFA LTDA foi equivocada, tendo em vista que a referida empresa não enviou a documentação bem como não formalizou o pedido de prorrogação em tempo hábil via plataforma conforme prevê os termos do edital.

Pois bem. Inicialmente, sobre o tema, a Nova Lei de Licitações dispõe que o processo licitatório tem por objetivos:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
 - II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
 - III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
 - IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.
- trata de forma expressa acerca das fases da habilitação e o que será observada em cada uma delas.

Ainda, devem ser observados:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

- I - os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II - os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 desta Lei;
- III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;**
- IV - a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- V - o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- VI - os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. (grifou-se)





Além disso, com relação a possibilidade de recurso a Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 165 estabelece que:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

[...]

b) julgamento das propostas;

[...]

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

Deste modo, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, passa-se a análise do disposto no Edital:

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

[...]

5.19.4 O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.5 É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

[...]

No que se refere a possibilidade de apresentação de recurso referente ao julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação de licitantes, o Edital assim dispõe:

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

[...]

Em análise a ata parcial, destaca-se algumas etapas relevantes:



- Os lotes 0001, 0002 e 0003 inicialmente tiveram como arrematante o fornecedor LOPESI PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, foram solicitadas diligências com relação aos três lotes, por mais de uma vez, mas mesmo assim a empresa foi desclassificada por falta de cumprimento das diligências solicitadas.

25/10/2024 - 15:21:45	Agente de Contratação	Após diligência realizada junto à empresa LOPESI, a fim de obter comprovante de exequibilidade das propostas para os Lotes 01 e 02 do edital, verificou-se que não foram anexados os documentos correspondentes. Constatou-se a juntada tão somente da proposta readequada, sem as respectivas planilhas orçamentárias, BDIs e cronograma físico-financeiro. Além disso, constatou-se a ausência de tais documentos também sobre o Lote 3.
25/10/2024 - 15:26:50	Agente de Contratação	Nesses termos, considerando que ausência de comprovação sobre a exequibilidade das propostas para os Lotes 01 e 02 do edital, desclassificar-se-ão as respectivas propostas para esses lotes. Sobre o Lote 3, diligencia-se novamente a licitante LOPESI para que apresente a planilha orçamentária, BDI e cronograma físico-financeiro no prazo final de 2 horas, sob pena de desclassificação também para esse lote.

- Os lotes 0001 e 0002 tiveram como novo arrematante o fornecedor AF CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA e o lote 0003 teve como novo arrematante IMPERIAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. O fornecedor AF CONSTRUÇÕES apresentou proposta readequada somente quanto ao lote 0001 sendo desclassificado para o lote 0002.

30/10/2024 - 15:36:25	Agente de Contratação	Quanto à empresa AF CONSTRUÇÕES, esta apresentou proposta readequada somente para o Lote 01. Logo, será desclassificada sua proposta sobre o Lote 02, devendo ser convocada a licitante com o melhor lance subsequente.
30/10/2024 - 15:37:30	Sistema	O fornecedor AF CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA foi desclassificado para o lote 0002 pelo agente de contratação.
30/10/2024 - 15:37:30	Sistema	Motivo: Deixou de apresentar proposta readequada no prazo estabelecido pelo Município.

- O lote 0002 teve como novo arrematante PAVIMENTADORA ALFA LTDA, foi solicitado envio da proposta readequada.

30/10/2024 - 15:37:31	Sistema	Para o lote 0002, o fornecedor IMPERIAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA tem direito a lance de desempate conforme a LC 123/2006 e o mesmo será agendado pelo agente de contratação.
30/10/2024 - 15:39:29	Sistema	A data do direito de lance de desempate conforme a LC 123/2006 do Lote 0002 para o fornecedor IMPERIAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA foi definida pelo agente de contratação para 30/10/2024 às 16:00, encerrando às 16:05:00.
30/10/2024 - 16:05:02	Sistema	O lote 0002 não recebeu lance de desempate da LC 123/2006.
30/10/2024 - 16:10:20	Sistema	A data limite de envio de proposta readequada para o lote 0002 foi definida pelo agente de contratação para 30/10/2024 às 18:11.

- O fornecedor PAVIMENTADORA ALFA solicitou dilação de prazo para juntada dos documentos relativos à sua proposta readequada. Além disso, a empresa IMPERIAL também solicitou prorrogação de prazo para entrega dos documentos. Ambos os prazos foram concedidos.





31/10/2024 - 16:32:17	Agente de Contratação	Senhores, recebemos nesta data, através do e-mail institucional cpl@tubarao.sc.gov.br, pedido de dilação de prazo por parte da empresa PAVIMENTADORA ALFA, para a juntada dos documentos relativos à sua proposta readequada. Dessa forma, primando-se pela proposta mais vantajosa ao Município, conceder-se-á novo prazo à referida empresa para a juntada de tais documentos.
31/10/2024 - 16:35:08	Sistema	Foram solicitadas diligências para o lote 0002. O prazo de envio é até às 19:00 do dia 31/10/2024.
31/10/2024 - 16:35:08	Sistema	Motivo: Para envio da proposta readequada e demais documentos pertinentes (BDI, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária).
31/10/2024 - 16:37:48	Sistema	A diligência do lote 0002 foi anexada ao processo.
01/11/2024 - 09:53:15	Agente de Contratação	Senhores licitantes, verificamos neste momento a declaração anexada pela empresa IMPERIAL, a qual solicita prorrogação de prazo para entrega dos documentos diligenciados. Nesse sentido, defer-se referido pedido.

- As propostas foram avaliadas pelo corpo técnico do Município que se manifestou favoravelmente sobre estas. A empresa BCL EMPREENDIMENTOS LTDA enviou e-mail e registrou protocolo contestando o prazo concedido pelo agente de contratação a empresa PAVIMENTADORA ALFA.

07/11/2024 - 15:27:29	Agente de Contratação	Informo que todas as propostas foram avaliadas pelo corpo técnico do Município, que se manifestou favoravelmente sobre estas.
07/11/2024 - 15:28:04	Agente de Contratação	Cabe ressaltar, ainda, que a empresa BCL EMPREENDIMENTOS LTDA enviou e-mail em 01/11/2024 e registrou o Protocolo 57.456/2024 em 05/11/2024, contestando o prazo concedido por esta agente de contratação para a empresa PAVIMENTADORA ALFA na data de 31/10/2024. No entanto, em momento oportuno do processo, será possibilitado à contestante que junte tal documento como intenção de recurso administrativo.

Após, julgaram-se habilitadas as licitantes AF CONSTRUÇÕES (Lote I), PAVIMENTADORA ALFA (Lote II) e IMPERIAL (Lote III). A data limite para intenção de recursos para o item 0002 foi definida pelo agente de contratação para 07/11/2024 às 15:44. A intenção de recursos foi declarada após o prazo estabelecido, mas atendendo ao pedido da empresa BCL, os prazos recursais foram definidos novamente.

07/11/2024 - 15:49:11	Sistema	O prazo para recursos no item 0002 foi definido pelo agente de contratação para 12/11/2024 às 23:59, com limite de contrarrazão para 18/11/2024 às 23:59.
11/11/2024 - 11:17:10	Sistema	Atendendo solicitação da Prefeitura, os prazos recursais do lote 0002 serão definidos novamente.
11/11/2024 - 14:55:46	Sistema	O fornecedor BCL EMPREENDIMENTOS LTDA - DEMAIS declarou intenção de recurso para o lote 0002.
14/11/2024 - 09:21:22	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0002 foi definida pelo agente de contratação para 21/11/2024 às 23:59.
14/11/2024 - 09:22:19	Agente de Contratação	Bom dia, favor DESCONSIDERAR o seguinte: A data limite de intenção de recursos para o item 0002 foi definida pelo agente de contratação para 21/11/2024 às 23:59.
14/11/2024 - 09:23:28	Agente de Contratação	Serão concedidos novos prazos a todas as licitantes para a apresentação das razões de recurso e respectivas contrarrazões.
14/11/2024 - 09:32:20	Agente de Contratação	Considerando que o novo prazo para intenção de recurso foi estabelecido pelo sistema desde 11 de novembro, ou seja, estando disponível aos licitantes desde então e, sendo assim, excedendo os 10 minutos que normalmente são concedidos em todas as licitações, ora encerrar-se-á tal prazo de intenção.
14/11/2024 - 09:32:50	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0002 foi redefinida pelo agente de contratação para 14/11/2024 às 09:42.
14/11/2024 - 09:33:04	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o lote 0002.
14/11/2024 - 09:33:04	Sistema	Intenção: Preclusão do pedido de dilação do prazo do envio dos documentos da empresa PAVIMENTADORA ALFA LTDA.
14/11/2024 - 09:43:34	Sistema	O prazo para recursos no item 0002 foi definido pelo agente de contratação para 21/11/2024 às 23:59, com limite de contrarrazão para 27/11/2024 às 23:59.
14/11/2024 - 16:34:18	Sistema	O fornecedor BCL EMPREENDIMENTOS LTDA - DEMAIS enviou recurso para o lote 0002.





Insta ressaltar que os editais em sua maioria possuem uma padronização, objetivando assegurar maior segurança e garantia com relação aos princípios da igualdade, competitividade e transparência inerente aos processos licitatórios.

Embora haja uma padronização geral devido à legislação e práticas administrativas, cada edital pode ser ajustado para refletir as peculiaridades do objeto da licitação e as necessidades do órgão contratante.

A concorrência eletrônica tem se tornado uma modalidade comum para licitações de serviços e obras de engenharia, especialmente após a implementação da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). Ela oferece diversas vantagens, como maior transparência, agilidade e redução de custos operacionais. No entanto, também existem algumas dificuldades e desafios inerentes a essa modalidade, especialmente no contexto de licitações de serviços e obras de engenharia.

Isso porque, essas licitações envolvem documentação técnica detalhada onde o processo de envio eletrônico dessas informações pode ser desafiador por serem arquivos grandes e complexos e ainda porque qualquer erro na documentação técnica ou nos cálculos pode prejudicar a proposta.

Além disso, nem todas as empresas ainda estão familiarizadas com as plataformas eletrônicas, o que pode levar à desclassificação por erros de procedimento.

Sendo assim, em respeito ao disposto na legislação, necessário considerar os princípios que foram instituídos com a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que orientam todo o processo licitatório e as contratações





no âmbito da administração pública. Esses princípios são essenciais para garantir a transparência, a isonomia, a eficiência e a legalidade nas contratações públicas.

O artigo 5º da Lei nº 14.133/2021 determina que, em sua aplicação, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

O interesse público deve prevalecer sobre os interesses privados em qualquer ato administrativo, incluindo os processos licitatórios e a execução de contratos administrativos. Isso significa que a administração pública deve sempre agir visando a coletividade, buscando os melhores resultados para a sociedade, seja na escolha da proposta mais vantajosa, na realização de obras ou na contratação de serviços.

Esse princípio também implica que a administração pública deve ser eficiente na utilização dos recursos públicos, buscando sempre a melhor relação custo-benefício para os cidadãos.

Segundo CARVALHO FILHO¹, a razoabilidade é a qualidade do que é razoável, ou seja, aquilo que se situa dentro de limites aceitáveis – e, em relação à Administração, deve ser observado à medida que sua conduta se apresente dentro dos padrões normais de aceitabilidade, de moderação e de racionalidade. No âmbito das licitações, a razoabilidade se manifesta na execução de atos e formulação de

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. – 34. ed. – São Paulo: Atlas, 2020, p. 126.





demandas de maneira equilibrada, moderada e harmoniosa, em conformidade com as circunstâncias concretas.

Na lição de MAZZA², a proporcionalidade é um aspecto da razoabilidade, voltado à aferição da justa medida da reação administrativa diante da situação concreta, proibindo exageros no exercício da função administrativa. Está ligada à avaliação da adequação, da necessidade e da proporcionalidade em sentido estrito do ato jurídico analisado, sendo esta proveniente de uma ponderação racional entre o ônus imposto e o benefício final atingido³.

Conforme destacado anteriormente, o inciso III do artigo 12 da Lei nº 14.133/2021 demonstra o espírito da nova Lei, que apesar da necessidade da observância dos ditames do edital, há de se considerar o ideal formalismo moderado, de maneira que o conteúdo deve prevalecer sobre o formalismo extremo.

Nesse sentido, já é sólida a jurisprudência do TCU, que há muito já vem assim decidindo:

Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (TCU, acórdão 357/15-Plenário, Enunciado, relator ministro: BRUNO DANTAS)

Observa-se que apesar da necessidade de observância das normas editalícias pela Administração Pública, esta deve fazer juízo de ponderação no caso concreto, de modo a analisar o edital e a consequência das possíveis falhas identificadas que, em sendo tão somente falhas formais, possui a Administração

² MAZZA, Alexandre. Manual de direito administrativo. – 9. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2019, p. 219.

³ RÊGO, Eduardo de Carvalho in NIEBUHR, Joel de Menezes et al. Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativo. 2. ed. Curitiba: Zênite, 2021, p. 25.



Pública o dever de saneá-las junto aos licitantes ou até convalidá-las, com vistas ao objetivo final da licitação: a seleção da proposta mais vantajosa.

No caso em apreço, como já relatado, apesar de não ter realizado a solicitação de prorrogação do prazo via chat antes do prazo estabelecido pelo agente de contratação, a empresa PAVIMENTADORA ALFA LTDA realizou a solicitação de dilação de prazo através do e-mail institucional para que apresentasse sua proposta readequada, prazo este que foi deferido pelo agente de contratação e repassado ao sistema para conhecimento dos demais licitantes.

Além disso, foram realizadas diligências também aos outros fornecedores participantes da licitação bem como todas as informações foram comunicadas via sistema, o que trouxe transparência e igualdade entre os licitantes.

Desta forma, tendo em vista o devido cumprimento das diligências solicitadas pelo agente de contratação no curso do processo licitatório, entende-se que deve ser mantida a habilitação da empresa PAVIMENTADORA ALFA LTDA com relação ao lote 0002.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela improcedência do recurso administrativo apresentado, com a manutenção decisão que declarou a empresa PAVIMENTADORA ALFA LTDA como habilitada para o lote 0002.

No mais, conclui-se que o exame realizado no Parecer Jurídico subsume-se aos aspectos de constitucionalidade e legalidade dos atos administrativos. A conveniência ou o interesse da Administração em adotá-los não é assunto afeto a esta análise.



**Município
de Tubarão**

Procuradoria
Geral do
Município

É o parecer, salvo melhor juízo.

Vitória Maria Menegaz Guarezi
Assessora Jurídica
OAB/SC 42.766





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 302F-C5E7-8597-8418

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VITORIA MARIA MENEGAZ GUAREZI (CPF 009.XXX.XXX-83) em 16/12/2024 18:09:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tubarao.1doc.com.br/verificacao/302F-C5E7-8597-8418>